

**Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2024 - SPT celebrado entre a  
EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE e o INSTITUTO DE  
TECNOLOGIA E PESQUISA - ITP.**

A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE, qualificada como empresa pública federal, com sede na Praça Pio X, nº 54, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-020, CNPJ 06.977.747/0001-80, representado neste ato por seu Presidente, THIAGO GUILHERME FERREIRA PRADO inscrito no CPF sob nº 857.938.841-49 portador da cédula de identidade nº 1.870.340 SSP/DF, brasileiro, e o Instituto de Tecnologia e Pesquisa - ITP, com sede na Av. Murilo Dantas, nº 300, Campus UNIT-Farolândia, Bairro Farolândia, Município de Aracaju, Sergipe, CEP 49.032-490, CNPJ nº 02.886.710/0001-96, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, PAULO DO EIRADO DIAS FILHO inscrito no CPF sob nº 152.393.495-68, portador da cédula de identidade nº 3.265.622-0 – SSP/SE, tem como certo e ajustado o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o qual reger-se-á pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

As partes ajustam compromisso de promover cooperação mútua, sem ônus, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação e atribuições, especialmente o apoio à pesquisa e prestação de serviço no tocante aos estudos com **combustíveis fósseis, biocombustíveis e derivados**, de acordo com o presente ajuste entre as partes e formalização de futuros planos de trabalho que deverão integrar este acordo no futuro através de aditivo específico assinado pelos partícipes.

§ 1º - os planos de trabalho serão documentos, especificados em futuros termos aditivos, que irão disciplinar atividades específicas a serem desenvolvidas entre as instituições, e deverão conter no mínimo: objetivo, condições, obrigações das partes, especialmente sobre recursos humanos e financeiros, conjunto de atividades e prazos.

§ 2º - os eventuais custos oriundos das atividades estabelecidas no plano de trabalho serão de responsabilidade de cada instituição através de documento acostado ao plano de trabalho e assinado por seus representantes legais responsáveis pelo presente Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Para assegurar a execução do objeto deste Ajuste, os partícipes acima qualificados assumem entre si as seguintes obrigações:

- (i) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas deste Instrumento, bem como as oriundas dos planos de trabalho posteriormente acostados a este, quando aprovados e assinados pelos representantes legais das Instituições;
- (ii) Conhecer e apoiar, quando pertinente, as atividades do ITP e seus demais parceiros, relacionadas aos assuntos correlatos a este Acordo de Cooperação;

- (iii) Indicar preposto para manter entendimento, acompanhamento e controle junto ao ITP e suas diversas instâncias técnicas e/ou administrativas, no sentido de garantir a validade do presente instrumento e pleno desenvolvimento das atividades oriundas de seus planos de trabalho;
- (iv) Certificar e acompanhar as atividades previstas e/ou oriundas deste instrumento e de seus respectivos planos de trabalho;
- (v) Prestar informações das atividades desenvolvidas previstas ou oriundas deste instrumento, quando solicitadas pelo outro partícipe;
- (vi) Assumir as obrigações referentes aos custos e encargos trabalhistas incidentes sobre seus profissionais e/ou estudantes, que não terão qualquer espécie de vínculo de natureza trabalhista e previdenciária, com o Instituto de Tecnologia e Pesquisa – ITP;
- (vii) Manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados relativos as atividades desenvolvidas por meio do presente Ajuste, salvo quando previamente autorizada a sua divulgação.

## **2.2– Caberá ao ITP:**

- (i) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas deste Instrumento bem como as oriundas dos planos de trabalho posteriormente acostados a este, quando aprovados e assinados pelos representantes legais das Instituições;
- (ii) Indicar preposto para manter entendimento, acompanhamento e controle junto à EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE e suas diversas instâncias técnicas e/ou administrativas, no sentido de garantir a validade do presente instrumento e pleno desenvolvimento das atividades oriundas de seus planos de trabalho;
- (iii) Certificar e acompanhar as atividades previstas e/ou oriundas deste instrumento e de seus respectivos planos de trabalho;
- (iv) Prestar informações das atividades desenvolvidas previstas ou oriundas deste instrumento, quando solicitadas pela agência de fomento ou pelo outro partícipe;
- (v) Assumir as obrigações referentes aos custos e encargos trabalhistas incidentes sobre seus profissionais e/ou estudantes, que não terão vínculo de natureza trabalhista, nem mesmo previdenciária, com a EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**Parágrafo Único:** As partes concordam que, em momento oportuno, poderão firmar termo aditivo a este instrumento, com a finalidade de incluir previsão de aporte de recursos financeiros para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação. Tal aditivo deverá especificar, entre outros aspectos, as fontes de financiamento, a

destinação dos recursos, os prazos de execução, e as responsabilidades financeiras de cada parte, sendo formalizado por meio de instrumento próprio, em conformidade com as normas e regulamentações vigentes aplicáveis às partes envolvidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

Os partícipes deverão cumprir, durante o período de vigência deste Acordo, o disposto na legislação aplicável ao combate do trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente, salvo na condição de aprendiz, assédio moral ou sexual, racismo ou crime contra o meio ambiente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS DIRETOS OU INDIRETOS**

5.1. Os partícipes são responsáveis por danos causados ao parceiro ou a terceiros, garantido, neste último caso, o direito de regresso, na forma da lei, inclusive a denúncia da lide, na medida e decorrentes da execução de seus encargos e obrigações aqui definidas.

5.2. Os partícipes não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

Os direitos de propriedade intelectual e autoral obtidos como resultado das atividades objeto deste acordo serão tratados conforme estabelecidos nos planos de trabalho, sempre respeitando a preservação da relação, dedicação e participação efetiva das duas instituições e seus cotitulares.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS**

As partes concordam em disponibilizar espaços físicos e equipamentos para o desenvolvimento de atividades, de acordo com o previsto em cada plano de trabalho apresentado, atuais e futuros e de acordo com necessidades pontuais, previamente analisadas pelas partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo vigorará por 03 (três) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos partícipes, por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo, por solicitação escrita com a antecedência de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA - RESCISÃO E MULTA RESCISÓRIA**

Os partícipes dispensam eventuais multas rescisórias por entenderem a natureza deste instrumento e preveem que este acordo poderá ser denunciado e/ou rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por quaisquer partes, por vontade unilateral e/ou por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, que o torne material ou formalmente inexequível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

A alteração das cláusulas deste Acordo de Cooperação, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO**

11.1. Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste instrumento com ética, comprometendo-se mutuamente a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste ajuste.

11.2. Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o seu patrimônio.

11.3. Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do convênio, ou de outra forma não relacionada a esta parceria, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

Os partícipes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Termo de Cooperação em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, não previstos no presente Acordo, serão resolvidos em consenso, pelas partes, com base nas disposições gerais contidas nesse Acordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Acordo, fica eleito o foro da Justiça Federal de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros, sem prejuízo da competência da Justiça Federal, nos termos da legislação vigente.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

*Local e data da assinatura eletrônica*

---

Thiago Guilherme Ferreira Prado  
Presidente da EPE

---

Paulo do Eirado Dias Filho  
Diretor-presidente do ITP

## Acordo\_de\_cooperacao\_ITP\_X\_EPE\_.pdf

Documento número #93afb30f-5807-49f2-adcd-cc81ad052aad

Hash do documento original (SHA256): e9d0afb9fb7dbb046e20a22b5e110bb01ffd13fed31ab31aebc38dd724137d13

## Assinaturas

✓ **Thiago Guilherme Ferreira Prado**

Assinou em 05 nov 2025 às 15:09:47

✓ **Paulo do Eirado Dias Filho**

CPF: 152.393.495-68

Assinou em 07 nov 2025 às 11:21:57

## Log

- 05 nov 2025, 07:29:00 Operador com email carla.silva@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 criou este documento número 93afb30f-5807-49f2-adcd-cc81ad052aad. Data limite para assinatura do documento: 05 de dezembro de 2025 (07:28). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 nov 2025, 07:34:03 Operador com email carla.silva@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: prado.thiago@epe.gov.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Guilherme Ferreira Prado.
- 05 nov 2025, 07:34:03 Operador com email carla.silva@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: paulo\_eirado@ipt.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo do Eirado Dias Filho.
- 05 nov 2025, 15:09:47 Thiago Guilherme Ferreira Prado assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail prado.thiago@epe.gov.br. IP: 191.56.48.51. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.79647271351737 e longitude -47.86819618635143. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1339.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 nov 2025, 18:21:29 Operador com email carla.silva@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 fez alteração em paulo\_eirado@ipt.org.br: paulo\_eirado@itp.org.br para assinar

- 
- 07 nov 2025, 11:21:57 Paulo do Eirado Dias Filho assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulo\_eirado@itp.org.br. CPF informado: 152.393.495-68. IP: 45.65.201.232. Componente de assinatura versão 1.1341.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 nov 2025, 11:21:57 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 93afb30f-5807-49f2-adcd-cc81ad052aad.
- 



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 93afb30f-5807-49f2-adcd-cc81ad052aad, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).